



Parecer nº 038/2023 - CIUT – O.S. Nº 064/2023
Protocolo nº: 540/2023 - Processo nº: 516/2023
Data: 08/02/2023

Referente ao PL nº 207/2023 que “*Estabelece o período de defeso da piracema do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Coautores: Deputado Estadual Carlos Avallone

Deputado Estadual Eduardo Botelho

Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual

Gilberto Cattani

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 05-v). Cumprida a pauta em 08/03/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tendo sido recebida em 16/03/2023 para emissão de parecer quanto ao mérito (fl. 05-v).

Cumprido relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa ofertada pelos Parlamentares proponentes, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 207/2023 “*Estabelece o período de defeso da piracema do Estado de Mato Grosso*”.





Segundo a justificativa do Deputado proponente, o novo período de defeso da piracema no estado deve ser de 01 de novembro a 28 de fevereiro, e foi definido após inúmeras reuniões com ribeirinhos, pescadores, prefeitos, vereadores, cientistas e pesquisadores, entre os dias 16 e 21 de janeiro do ano corrente, durante a realização de uma expedição no Rio Cuiabá.

Assevera ainda que durante quatro meses a pesca é proibida nos rios do Estado, sendo que no vizinho, Mato Grosso do Sul, há a observância da legislação federal, que preceitua ser o período de defeso nos meses de novembro a fevereiro, assim como nos estados que fazem fronteira com Mato Grosso.

Ademais, esclarece que a piracema é a migração dos peixes para cumprirem seus processos reprodutivos, ocorre por um período de 06 (seis) meses, de outubro a março, desde o amadurecimento das gônadas, masculina e feminina, até a fecundação, que neste caso é externa. Já o período de defeso é de 04 (quatro) meses, quando ocorrem os maiores picos reprodutivos das espécies de peixes de piracema.

O Parlamentar justifica ainda o que se segue:

*“Inicialmente a Piracema ocorre com peixes de escama, seguido de peixes lisos, de couro. Por esse motivo **o dispositivo legal federal concebe que o Período de Defeso seja nos rios brasileiros de novembro a fevereiro de cada ano**, obedecendo a regras climáticas que compreende o período de chuvas e a ausência delas.*

Aqui no estado de Mato Grosso houve a tentativa de se emendar nos mesmos meses de Piracema com o Período de Defeso, ou seja, de outubro a março. Essa tentativa não deu certo e culminou com a mudança do Período de Defeso para os meses de outubro a janeiro.

Com essa explicação, o próprio CEPESCA admite que essas datas, entretanto, balizaram que no mês de fevereiro há somente 18% de peixes



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

KTOA



*ainda por reproduzir e quatro por cento no mês de março. **Cabe então uma boa reflexão: no mês de outubro os peixes de piracema ainda estão em processo de amadurecimento das gônadas e em fevereiro já estão bem desenvolvidas e maduras**". (Grifo nosso).*

Além disso, assevera que muitos bagres estão maduros e prontos para a reprodução em fevereiro, sendo percentual que precisa entrar no período de defeso, já que as capturas desses peixes, de todos os portes, ocorrem nesse mesmo mês.

Destarte, o Deputado esclarece que acomodar o mês de fevereiro ao período de defeso é altamente recomendável, tendo em vista a garantia de que um bom número de espécies de peixes tenha se reproduzido e os estoques pesqueiros estariam mais equilibrados ao longo de cada ano.

Enfatiza que o período de defeso de novembro a fevereiro possibilitaria que os pescadores artesanais profissionais recebessem seu seguro no mesmo período em que todos os pescadores da mesma categoria recebem no restante do território brasileiro.

Concluem os parlamentares se tratar de dispositivo legal que reorganiza o período de defeso no estado de Mato Grosso, acabando com as inconformidades hoje observadas.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o





parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo a ficha técnica emitida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05), não foi identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica. Ademais, conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas nenhuma propositura referente ao tema.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 207/2023 possui 02 (dois) artigos, e versa sobre o período de defeso da piracema do Estado de Mato Grosso.

De início, cabe dizer que Piracema é *“um fenômeno natural muito importante para a reprodução dos peixes que ocorre com diversas espécies ao redor do mundo. (...) O termo piracema vem do tupi que significa “pira = peixe” e “cema = subida”, resultando no termo subida dos peixes. Os peixes que realizam piracema são chamados de migradores! Durante este período eles viajam dezenas ou até centenas*





de quilômetros para chegar aos locais ideais para reprodução. A migração exige do peixe grande esforço físico em pouco tempo para nadar contra a correnteza, resultando no estímulo à reprodução”.¹

Já quanto ao defeso, a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, muito bem conceitua o referido período.

Art. 2º (...)

XIX – defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes”.

A Lei Federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, dispõe em seu Art. 1º, que o pescador artesanal que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira.

Dito isso, a proposição em análise visa estabelecer o período de defeso da piracema do dia 01 de novembro ao dia 28 de fevereiro no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Ademais, o projeto de lei ainda prevê expressamente a possibilidade de reavaliação do período de defeso através da Comissão de Meio Ambiente da ALMT em conjunto com a SEMA, CEPESCA e profissionais habilitados.

Segundo o parlamentar proponente, a intenção da propositura é seguir a legislação federal e o período de defeso estabelecido no restante do país. Assim, é importante verificar esses períodos.

¹ <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/piracema>





No Estado de Mato Grosso, a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, define a Política Estadual de Pesca, sendo que em 2022 o período de defeso teve início em 03 de outubro e seguiu até 02 de fevereiro de 2023, nos termos da Resolução CEPESCA nº 05, de 08 de setembro de 2022.²

Esclarecendo-se que o CEPESCA - Conselho Estadual da Pesca é um órgão deliberativo instituído pela lei supracitada, responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da política estadual da pesca, composto por 18 (dezoito) representantes de diversas instituições, representantes das colônias de pescadores e do setor empresarial de turismo de pesca de cada uma das três bacias hidrográficas e de organizações ambientalistas.

Já no Estado de Mato Grosso do Sul o período de defeso foi fixado entre 05 de novembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023³, desde a Resolução SEMAC Nº 21, de 30 de outubro de 2013, que alterou a Resolução Nº 24/2011.⁴

Em âmbito federal destaca-se que a Instrução Normativa Ibama nº 25, de 1 de setembro de 2009 estabeleceu normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do rio Paraná.⁵

Outrossim, há um descompasso e uma contradição, pois até **04.11.2022 pescadores puderam pescar no Rio Paraguai no Estado de Mato Grosso do Sul, próximos à divisa do Estado de Mato Grosso, mas pescadores deste Estado não puderam pescar no mesmo rio desde 03.10.2022**, ainda que

² file:///C:/Users/41908/Downloads/CEPESCA_Resolu%20n%20005-2022%20-%20Estabelece%20perodo%20defeso%20piracema%20(1).pdf

³ <https://www.imasul.ms.gov.br/piracema-comeca-a-zero-hora-desse-sabado-imasul-e-pma-deflagram-operacoes-de-fiscalizacao/>

⁴ <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Resolucao-SEMAC-024-defeso-Alterado-pelas-RES.-SEMAC-n.-002-e-21-de-2013.pdf>

⁵ https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa/legislacao/defesos/in-ibama-no-25_09_2009.pdf/view





- **1º de novembro a 29 de fevereiro**, para a Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia (IN Interministerial MPA e MMA nº 12/2011).

(...)

No mês de outubro, como é piracema dentro de MT, o peixe pescado nos trechos de rios de divisa, não poderão ser comercializados, nem transportados dentro de MT; já no mês de fevereiro, nestes locais (de divisa) a pesca é proibida, pois ainda será piracema, de acordo com as normas federais. ⁷ Grifo nosso.

Tais divergências já foram objeto de reportagem em âmbito nacional intitulada **“Fim da Piracema: 17 rios em MT que fazem divisa com outros estados continuam com a pesca proibida”**.

A pesca foi liberada em Mato Grosso nesta quinta-feira (2), um mês antes em relação aos outros estados do país. (...)

Com isso, 17 rios que fazem divisa com outras unidades da federação continuam com a pesca proibida até o fim do período de defeso nacional, previsto para o final de fevereiro. (...)

*O período da piracema em Mato Grosso, começou em 3 de outubro de 2022 e encerra nesta quinta-feira (2), conforme o Conselho Estadual de Pesca (Cepesca). **O estado está um mês adiantado em relação aos demais estados do país, que começou o período em novembro e se encerra apenas no fim de fevereiro.***

No entanto, a pesca em Mato Grosso continuará fechada nos rios que fazem divisa com outros estados, até o mesmo período de Piracema do restante do país. Nos demais rios, que nascem e morrem no território mato-grossense, a pesca será liberada a partir desta sexta-feira (3).

O estado tem 17 rios que se encaixam nessa característica de rio de divisa. Entre os mais conhecidos estão: Rio Piquiri, na bacia do Paraguai, que uma margem está em Mato Grosso e outra em Mato Grosso do Sul e Rio

⁷ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/pesca/category/496-piracema-e-periodo-de-defeso>

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

KTOA



Araguaia, na bacia Araguaia-Tocantins, que faz divisa com Goiás. Na bacia Amazônica, o trecho do Rio Teles Pires, faz divisa com o Pará.”⁸

Esclareça-se que nos rios de divisa, a proibição segue o período estabelecido pela União.

Nos rios de divisa, em que uma margem fica em Mato Grosso e outra margem em outro Estado, a proibição à pesca segue o período estabelecido pela União, que se inicia em novembro e termina em fevereiro de 2020. A pesca nos trechos de divisa será liberada em 01 de março.

Em Mato Grosso, 17 rios se encaixam nessa característica de rio de divisa. Entre os mais conhecidos estão o rio Piquiri, na bacia do Paraguai, que uma margem está em Mato Grosso e outra em Mato Grosso do Sul, o rio Araguaia, na bacia Araguaia-Tocantins, que faz divisa com Goiás e, na bacia Amazônica, o trecho do rio Teles Pires que faz divisa com o Pará.⁹

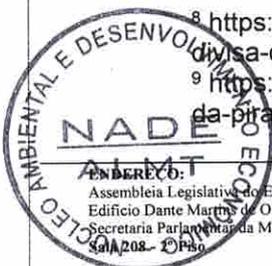
O projeto de lei em comento visa corrigir esse descompasso, alegando que no início de fevereiro ainda há espécies se preparando para a reprodução, desta forma permitir a pesca nesse período vai de encontro ao objetivo do defeso, ou seja, a proteção da cadeia reprodutiva dos peixes.

Destarte, é interessante citar que a bióloga, doutora em ciências, Emiko Kawakami de Resende, escreveu sobre estratégias para definição de períodos de defeso no Pantanal:

*É preciso ainda considerar que, se um dado estoque de peixes está sendo utilizado, o manejo deve considerar a proteção do pico da reprodução que, **para a maior parte dos peixes** de valor econômico, ocorre na cabeceira dos tributários, entre **Novembro e Fevereiro**, começando com os peixes de*

⁸ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/02/02/fim-da-piracema-17-rios-em-mt-que-fazem-divisa-com-outros-estados-continuam-com-a-pesca-proibida.ghtml>

⁹ <https://www.gcnovicias.com.br/educacao/mt-adota-estudos-cientificos-para-definir-periodo-de-defeso-da-piracema/83430824>





escama e terminando com os peixes de couro. Essa seqüência tem lógica, na medida em que as larvas de peixes de couro são predadoras e necessitam encontrar larvas de outros peixes para se alimentarem assim que esgotam os recursos energéticos do vitelo, abrem a boca e iniciam a alimentação externa. (...)

A reprodução dos peixes migradores é altamente dependente das chuvas nas cabeceiras. Em anos onde se observam chuvas abundantes em Novembro e Dezembro, o pico de reprodução ocorre nesses meses. Quando as chuvas forem abundantes em Janeiro, certamente o pico da reprodução será nesse mês. Dessa forma, **o monitoramento do defeso deve considerar o ritmo das chuvas** bem como o encontro dos peixes em estágios finais de maturação nas cabeceiras.¹⁰ (Grifo nosso).

Ademais, veja-se que o pesquisador da Embrapa Pantanal, Flávio Nascimento, constatou a importância das chuvas para a reprodução dos peixes.

Um fator importante que ajuda a desencadear todo este processo são as chuvas. Quanto mais água, maior a probabilidade de liberação de gônadas.

*É o que mostra o estudo do pesquisador da Embrapa Pantanal, Flávio Nascimento, que conseguiu relacionar os fatores ambientais com a distribuição de larvas no rio. Ele observou que as chuvas realmente influenciam na reprodução. “**A primeira grande chuva no Pantanal, durante o período, é como se fosse um ‘gatilho’ que estimula o peixe a reproduzir. Com a continuidade das chuvas, as espécies continuam liberando ovos.** A chuva é o que determina o sucesso reprodutivo”, explicou Flávio que fez o monitoramento da reprodução na bacia do rio Miranda durante três anos. “Quando chove 60 milímetros já é possível encontrar ovos e larvas. Houve uma vez que choveu 110 milímetros e todos desovaram”, completou.*

¹⁰http://ambientes.ambientebrasil.com.br/natural/artigos/estrategias_para_definicao_de_periodos_de_defeso_no_pantanal.html





*Flávio também explica que **quanto mais água, mais alimentos no rio. “O peixe só libera a gônada quando está garantida a alimentação de sua prole. Como no ano passado, a intensidade de chuva foi menor, a reposição do estoque ficou comprometida.”**¹¹ Grifo nosso.*

Ainda neste interim, o pesquisador do Laboratório de Ictiologia do Pantanal Norte da Universidade do Estado de Mato Grosso (Lipan/Unemat), Claumir Cesar Muniz, levanta outra importante questão.

*(...) Segundo Claumir, outro fator que influencia diretamente o início do processo migratório dos peixes, seja para a reprodução ou alimentação, é a **temperatura da água. O tato para avaliar isso, ele conta, já está inserido no DNA dos peixes, e só pode significar uma coisa quando entendido por eles: o aumento de temperatura é o anúncio do período de chuvas.***

“Com a questão das mudanças climáticas, sobretudo o aquecimento do ambiente, os corpos d’água ficam quentes mais cedo e os peixes avaliam que está na hora de começar o processo migratório. As mudanças climáticas podem sim ter uma influência, [...] em alguns casos até inviabilizando a reprodução dos peixes”, relata o pesquisador. (...)

As alterações causadas pela ação do homem também repercutem na alteração da paisagem do bioma. Desde 1985, esse uso antrópico do Pantanal foi intenso e alcançou a taxa de 16% – cerca de um sexto do uso da área do bioma – em 2021. Nesse período, o Pantanal passou de 95,58% de cobertura de áreas naturais, para 83,01%.¹²

Com efeito, o período da piracema não parece ser matemático e definitivo, a natureza se adapta de acordo com as condições climáticas, veja por exemplo que em 2022 em pleno mês de agosto foi noticiado fenômeno inesperado,

¹¹ <https://www.diarionline.com.br/?s=noticia&id=9908>

¹² <https://oeco.org.br/reportagens/periodo-de-estiagem-pode-estar-relacionado-a-cardume-quilometrico-visto-no-pantanal/>





quando um cardume quilométrico tentava subir o Rio Aquidauana em Mato Grosso do Sul.

Período de estiagem pode estar relacionado a cardume quilométrico visto no Pantanal

*Cardume de 10 km teve que ser “escotado” pela PM Ambiental. Fenômeno é natural, mas **ocorrência antecipada à piracema também pode estar relacionada a não ocorrência de cheias significativas***

(...) Com aproximadamente 10 quilômetros de extensão, o amontoado de peixes, visto em trechos com pouco volume de água do rio, chamou a atenção dos moradores do município, que integra uma das sub-regiões do Pantanal sul-mato-grossense. Para entender o fenômeno, ((o)) eco consultou especialistas, que disseram que o fenômeno é natural, mas também pode estar relacionado a outros fatores, como as alterações causadas em função da não ocorrência de cheias significativas no bioma, por ocorrer de forma antecipada ao período de piracema na região (de novembro a fevereiro). (...)

*Em quase 30 anos de carreira como efetivo na instituição, Elias conta que essa foi a segunda vez que testemunhou o fenômeno fora do período de piracema. A primeira vez foi no ano passado. **“Os peixes resolveram subir o rio num período de estiagem, período totalmente fora dos padrões normais”.***

É compreensível a preocupação do Parlamentar, inclusive tendo em vista as diversas opiniões ouvidas durante a expedição do Rio Cuiabá, até porque não é de hoje a existência de contradições neste assunto. No ano de 2017 estudiosos afirmavam que o mês de fevereiro deveria ser incluído na piracema, tendo inclusive provocado atuações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos abaixo.





RONDONÓPOLIS

MPE requer suspensão imediata da pesca nos rios que banham o município até o próximo dia 28



O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis, ingressou com ação civil pública com pedido liminar requerendo a proibição imediata da pesca nos rios que banham o município **até o dia 28 de fevereiro**. A medida foi adotada com base em análises realizadas em algumas espécies entre os dias 03 a 07 de fevereiro, **após o Ministério Público ter recebido diversas denúncias de que peixes capturados após o término da Piracema ainda estavam aptos à desova.**

“Observando o laudo elaborado pelo professor, biólogo e doutor em ecologia/ictiologia, Francisco de Arruda Machado, pode-se concluir que no início do mês de fevereiro o percentual de espécies em reprodução é alto e durante todo o mês chega a cerca de 20%, ou seja, existe um percentual elevado de peixes se reproduzindo”, afirmou o promotor de Justiça Marcelo Caetano Vacchiano, em um trecho da ação.

Segundo ele, o perito constatou que 60% dos peixes analisados estão em final de seu estágio gonadal. “Este percentual irá variar em função de vários fatores ambientais e biológicos de cada espécie, mas ainda há numerosos indivíduos de várias espécies de piracema (migradores) que ainda estão em pleno período de piracema”, explicou o promotor de





Justiça.

*Vacchiano alerta que a liberação da pesca em período de reprodução coloca em risco o meio ambiente e cobra a realização de estudos mais aprofundados a fim de minimizar o problema. **“É imprescindível a interrupção da pesca em Rondonópolis até o final de fevereiro,** especialmente se considerar que peixes de couro como os das espécies Cachara e Pintado que se desovam e migram, são aqueles que tem mais apelo comercial e, conseqüentemente mais visados para captura”, afirmou.*

No mesmo sentido, o Ministério Público do Estado já recomendou à Secretaria de Estado e Meio Ambiente que o período de defeso fosse de 06 (seis) meses, entre outubro e março, compreendendo o mês de fevereiro.

Em janeiro de 2015, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso emitiu notificação recomendatória à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), solicitando a alteração do período de piracema em todas as bacias hidrográficas de Mato Grosso, que ia de novembro a fevereiro. O assunto foi analisado pelo Conselho Estadual de Pesca (CEPESCA) que estabeleceu o período de 01 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 como defeso da piracema.¹³

(...) A medida pretende que o período proibitivo seja ampliado para seis meses, com início em outubro e término em março.

A notificação foi emitida com base num relatório elaborado pelo professor, biólogo e doutor em ecologia/ictiologia, Francisco de Arruda Machado, que apontou o período mais adequado para a proibição da pesca no Estado. Na notificação, também foi citada a necessidade de estudos técnicos por parte da Sema, visando o acompanhamento do processo reprodutivo da ictiofauna.

¹³ <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/71128/mpe-requer-suspensao-imediata-da-pesca-nos-rios-que-banhao-o-municipio-ate-o-proximo-dia-28>





“A sequência de 24 meses de estudos sobre desenvolvimento gonadal mostraria de forma segura o período de defeso, piracema, de outubro a março, em ambas as bacias, do Paraguai e Amazônica, e com uma lei de pesca adequada, poderia manter alto o grau de sustentabilidade do sistema pesqueiro. Manteria modos de prática pesqueira equilibrados e, fundamentalmente, os processos reprodutivos das espécies de piracema, que com boas práticas de conservação, permitiria que muitos dos nossos peixes continuassem a existir nas bacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso”, consigna trecho do estudo do doutor Francisco Machado.

O relatório técnico aponta ainda que “bastaria que o estudo fosse feito uma única vez, que mesmo com atrasos nos períodos de chuvas, que faria com que as cheias oscilassem de um mês para outro, no período de outubro a março de cada ano, todos os processos reprodutivos de peixes migradores estariam contemplados. Este procedimento resguardaria o equilíbrio ambiental para a ictiofauna mato-grossense”.

Conforme a notificação expedida pelo promotor de Justiça Gerson Barbosa, o período defeso para pesca é editado todos os anos, entre os meses de novembro a fevereiro, sem a realização de estudos técnicos prévios pelo órgão ambiental do Estado, o que confronta a própria Lei nº 9096/09 que estabelece a proibição do exercício de qualquer modalidade de pesca no Estado de Mato Grosso nos referidos meses, podendo o período ser alterado atendendo a estudos técnico-científicos.

A legislação destaca que os estudos devem ocorrer de forma periódica, não admitindo a mera repetição, ano a ano. Para que, só assim, os meses de piracema sejam determinados com segurança, a fim de preservar o processo reprodutivo da ictiofauna.

O próprio órgão ambiental do Estado já reconheceu a necessidade de ampliação do período da piracema em relatório de monitoramento reprodutivo de peixes reofilicos na bacia do Alto Paraguai, feito entre os





anos 2007 a 2011. *“Espécimes em maturação são observados no mês de setembro e com alta frequência no mês de outubro, indicando que ocorre atividade reprodutiva fora do período legalmente instituído, ou seja, a atividade reprodutiva se inicia antes do período de defeso”, concluiu o relatório da Sema.*

“Existem peixes cuja reprodução se inicia no mês de outubro, como, por exemplo, piraputanga e corimbatá, e outros que retardam, indo até o mês de março, como ocorre com o pintado e o dourado, de forma que é necessária a alteração do período de defeso para manutenção dos estoques pesqueiros. Essa precaução é fundamental atualmente, em face dos novos arranjos dos rios com a construção de barramentos para produção de hidroenergia, que altera os períodos de seca e cheia dos rios, como ocorre com o Jauru”, salienta Gerson Barbosa.¹⁴

Diante da notificação recomendatória supracitada, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Sema, no ano de 2016, considerou a hipótese de se estender o referido período até março.

O período da Piracema será antecipado de novembro para outubro nos rios de Mato Grosso neste ano de 2016. O aviso foi feito neste domingo (24) pela Secretaria estadual de Meio Ambiente (Sema), atendendo a notificação recomendatória feita pelo Ministério Público em janeiro do ano passado pedindo ampliação do período de defeso.

*Segundo a Sema, o MP recomendou que o período de defeso passasse de quatro para seis meses. Até o momento, a Sema definiu nova data apenas para o início do período proibitivo de pesca e esclareceu que ainda deverá definir se o período **se encerrará em fevereiro ou em março, o que atenderia integralmente a notificação.**¹⁵ Grifo nosso.*

<https://www.mpmt.mp.br/conteudo/44/65760/mpe-quer-aumento-da-piracema-para-seis-meses>
¹⁵ <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/04/inicio-da-piracema-sera-antecipado-para-outubro-em-rios-de-mt-diz-sema.html>



Outrossim, insta salientar que conforme noticiado, **no ano de 2014** o período de defeso da piracema no Estado de Mato Grosso teve início em novembro, **finalizando apenas em 29 de fevereiro de 2015.**

Desde o começo de novembro, a pesca ficou proibida em todos os rios do estado do Mato Grosso, com o início da piracema, período de reprodução dos peixes. O fenômeno acontece também nas bacias do Paraguai e da Amazônia. Com isso, a venda de peixes de tanque deve aumentar consideravelmente, suprimindo o mercado durante esse período.

*Todos os tipos de pesca estão proibidos nos rios de MT até o fim de fevereiro de 2015, inclusive a modalidade pesque e solte. Segundo o superintendente de mudanças climáticas do SEMA, Cláudio Shida, a única forma de pesca permitida é a de subsistência. Ela deve ser feita desembarcada nos barrancos ribeirinhos, respeitando a cota de 3 kg ou de um exemplar, que não pode ser transportado nem comercializado.*¹⁶

Aliás, o mesmo ocorreu no fim do ano de 2015 e início de 2016, em que o período de defeso, nas Bacias Hidrográficas dos rios Paraguai e Amazonas, compreendeu o mês de fevereiro, nos termos da Resolução CEPESCA nº 0015/2015, de 26 de agosto de 2015.

Art. 1º. Estabelecer o período de 05 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas dos rios Paraguai e Amazonas.¹⁷

16 <https://www.fishtv.com/noticias/meio-ambiente/piracema-impede-pesca-no-mt>
17 file:///C:/Users/41908/Downloads/DecisaoColegiada-Cepesca/RESOLUCOES_Resolucoes%20CEPESCA%20004%20e%20005_Periodo%20de%20Defeso%20da%20Piracema%202015.pdf





Portanto, conclui-se que o período de piracema não aparenta ser idêntico em todos os anos, não há certezas absolutas sobre o assunto, há variáveis assim como há em quase tudo em se tratando de meio ambiente.

A reprodução das espécies de peixes depende da água das chuvas e até da temperatura, sendo que essas dependem do clima que varia de ano a ano sofrendo incontáveis influências, desta forma, sabiamente consta no parágrafo único do Art. 1º do projeto de lei em comento, que “*Na necessidade de reavaliar o período de defeso da piracema, será feito através da Comissão de Meio Ambiente da ALMT em conjunto com a SEMA, CEPESCA e profissionais habilitados*”.

Convém registrar que a Lei Federal nº 11.959, de 29 de julho de 2009, dispõe no inc. IV, Art. 3º, quanto a competência do Poder Público para regulamentar os períodos de defeso, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, sendo que o §2º do mesmo dispositivo preconiza que os Estados podem ordenar a pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições e bacias hidrográficas.

Todavia, cumpre salientar que tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, é necessário submeter o assunto ao CEPESCA para que se possa analisar de forma mais pormenorizada a opinião científica obtida por estudos e pesquisa.

Art. 6º Ao Conselho Estadual da Pesca compete:

I - propor normas e diretrizes relativas à política estadual de pesca;

II - deliberar sobre os assuntos relativos à pesca, que lhe forem submetidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

III - estabelecer zonas e épocas em que é interdita a atividade pesqueira;

IV - estabelecer controle de esforço de pesca sobre estoques determinados, através da limitação de frotas, pescadores e quotas de extração;



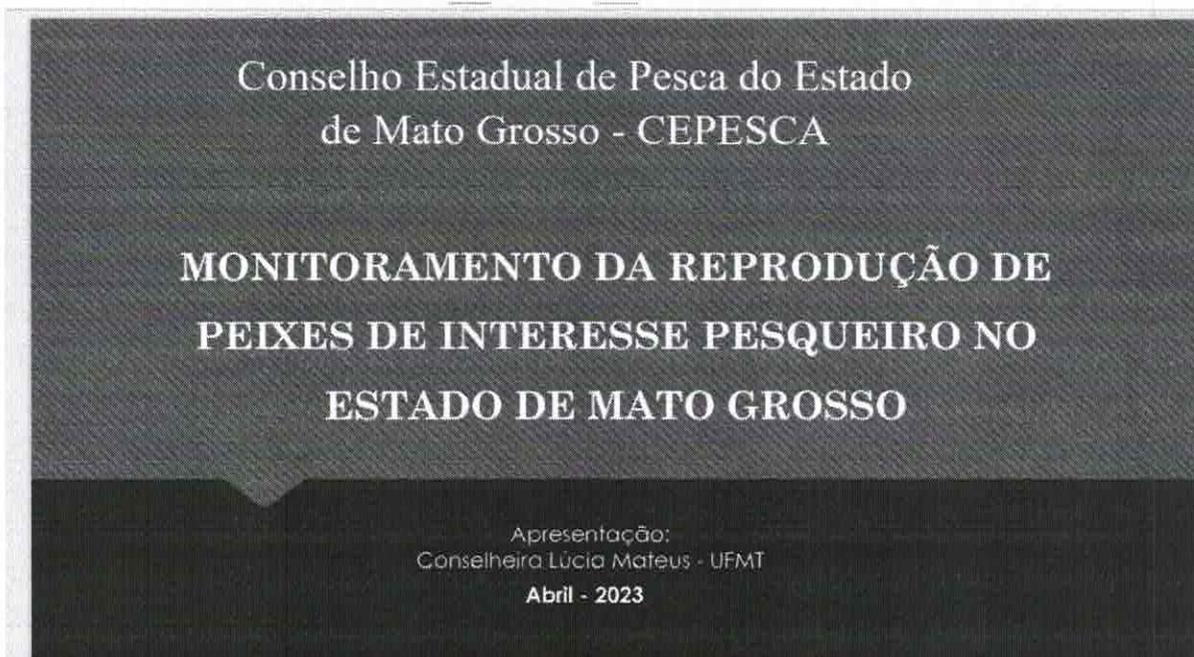


V - *proibir o emprego, geral ou em zona determinada, das modalidades e aparelhos de pesca;*

VI - *estabelecer medidas visando à permissão da pesca de subsistência durante o período de interdição da atividade pesqueira.*

Destarte, recentemente, no dia 26 de abril de 2023, o CEPESCA realizou reunião por videoconferência que foi acompanhada por esta Comissão, sendo que após ampla discussão e votação sobre o tema, decidiu-se por se manter o próximo período de defeso entre 02 de outubro de 2023 e 01 de fevereiro de 2024, excluindo-se a possibilidade de alteração do período entre 01 de novembro e 28 de fevereiro.

Na oportunidade a Sra. Lúcia Aparecida de Fátima Mateus apresentou estudo sobre o tema, em que segundo ela colaboraram técnicos da UFMT, UNEMAT, e SEMA além do Ministério Público. O estudo intitulado “Monitoramento da Reprodução de Peixes”¹⁸, foi atualizado até abril de 2023.



file:///C:/Users/41908/Downloads/CEPESCA_Apresentao-
%20Monitoramento%20da%20Reprodu%20de%20Piexes%20de%20Interesse%20Pesqueiro%20no%
20Estado%20de%20Mato%20Grosso%20(1).pdf



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Salas 288 - 2º Piso

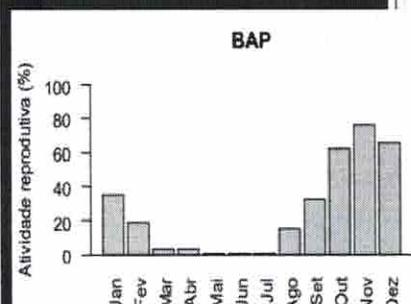
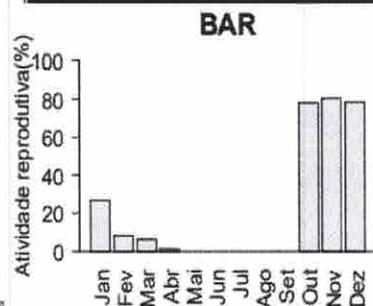
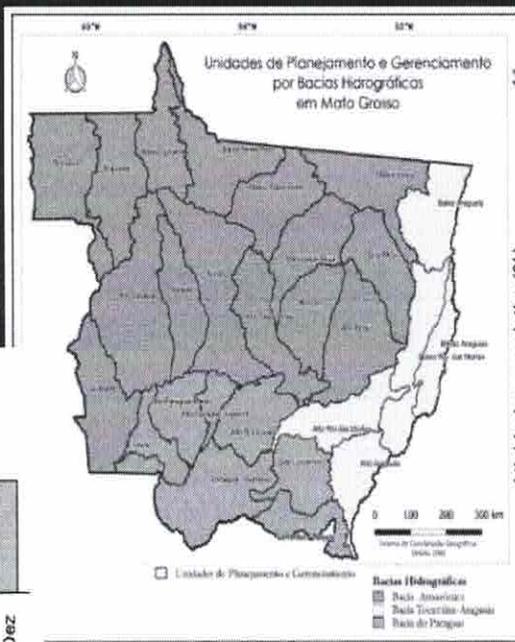
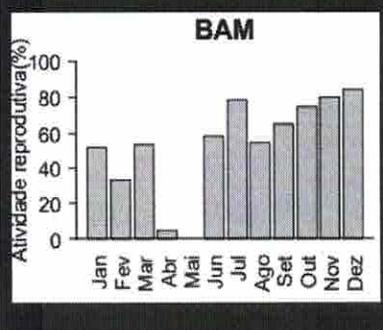
NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

KTOA



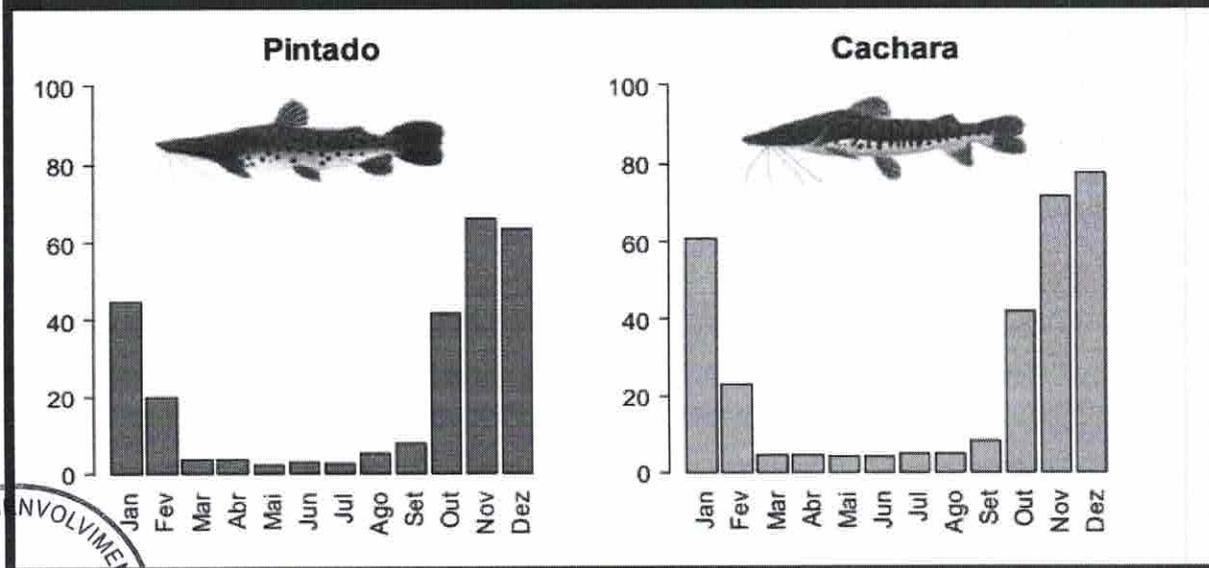
Atividade Reprodutiva dos peixes nas diferentes Bacias Hidrográficas de MT



Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso (modificado de Bruno e Fantin-Cruz, 2017)

Período reprodutivo para algumas espécies com grande importância para a pesca na BAP

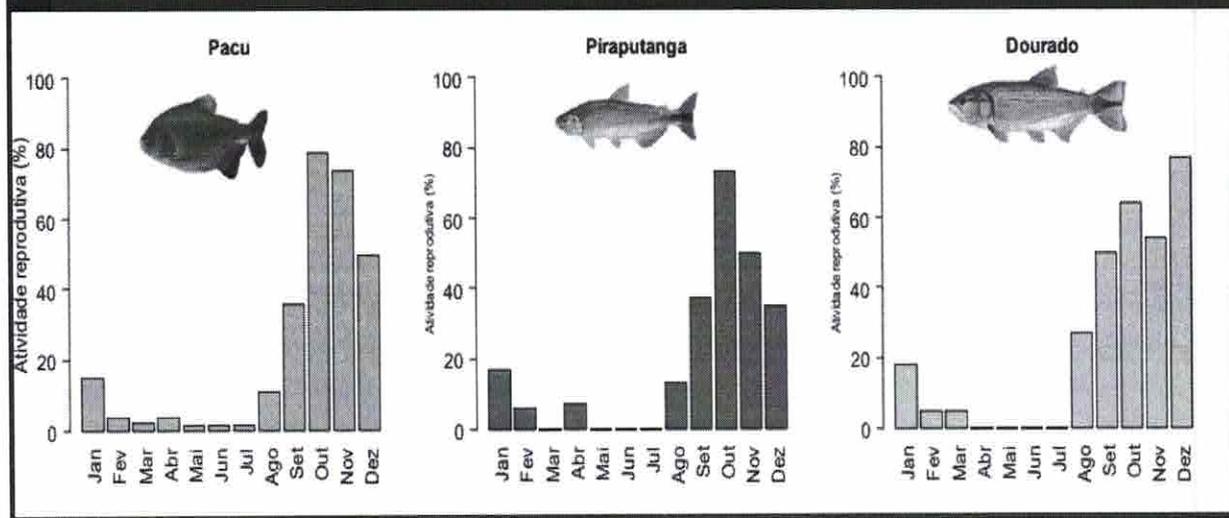
Siluriformes



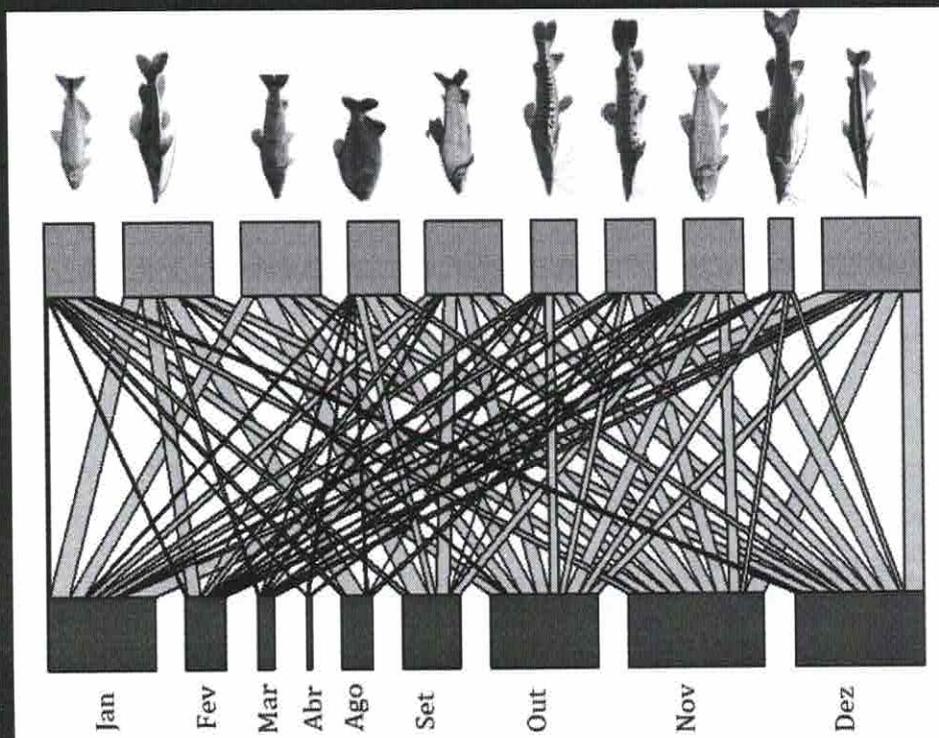


Período reprodutivo para algumas espécies com grande importância para a pesca na BAP

Characiformes



Conexão entre os meses e a atividade reprodutiva das espécies migradoras na BAP

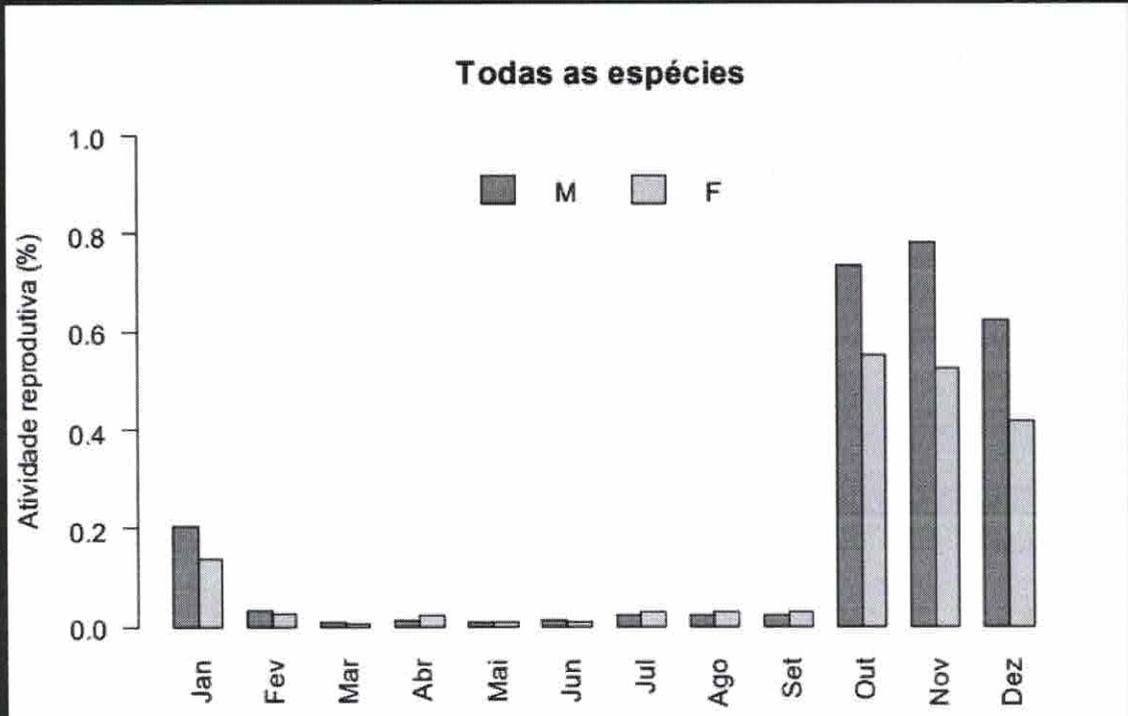


In: Agentes dos peixes - Britski, H. A., Silemon, K. Z. S., & Lopes, B. S. (1999). Peixes do Pantanal - Manual de identificação. Brasília: EMBRAPA. <https://neotropical.pensoft.net/article/53363/>





Proporção de machos e fêmeas em atividade



Concluindo:

- Nas bacias hidrográficas do estado de Mato Grosso, a atividade reprodutiva das espécies de interesse econômico coincide com o início das chuvas em setembro-outubro e se estende até fevereiro.
- Os resultados deste e de diversos outros estudos indicam que o pico reprodutivo ocorre entre outubro e janeiro
- Nos meses de outubro, novembro e dezembro a probabilidade de encontrarmos os peixes em atividade reprodutiva chega a 80%. Neste período os rios ainda estão com volume relativamente baixo de água e os peixes estão reunidos em cardumes para a migração, fator que aumenta o adensamento dos peixes e, conseqüentemente, a vulnerabilidade a captura pela pesca.





- Entre os meses de fevereiro e agosto, as chances de os peixes estarem em processo de reprodução diminuem em todas as bacias, chegando a valores inferiores a 10 %.
- Como esperado, há sincronia entre a atividade reprodutiva de machos e fêmeas. Entretanto, a proporção de machos em atividade reprodutiva depende do mês. Nos meses de outubro a dezembro e janeiro a proporção de machos é superior em 30%, ou mais, em relação a de fêmeas.
- Considerando que a abundância de machos é um fator limitante para o sucesso da fertilização em organismos com fecundação externa, podemos esperar uma maior probabilidade de fertilização nos meses onde a proporção de machos reprodutivos é superior ao de fêmeas.

Segundo a autora, trata-se de compilado de informações realizado perante o CEPESCA desde o ano de 2015, que contém dados colhidos desde o ano de 2003, e conclui pela existência de relativa certeza de que os meses mais importantes de piracema são outubro, novembro e dezembro, seguido, em se tratando de algumas espécies, do mês de janeiro.

Durante a referida reunião a Sra. Solange Aparecida Arrolho da Silva relatou que existem espécies de reprodução diferenciada, há peixes que se reproduzem duas vezes por ano, e por conta disso alguns afirmam que o período de piracema está definido de forma errônea.

Ainda durante a reunião a Sra. Neusa Arenhart afirmou que o Estado de Mato Grosso define o período de defeso coletando dados científicos, e talvez seja o único estado que age assim.





Na oportunidade vários membros presentes concordaram que 80% dos peixes estão no período reprodutivo de outubro a janeiro, mas que o ideal seria agregar também os meses de setembro e fevereiro ao período proibitivo.

Importante mencionar ainda que o membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso presente na referida reunião, Dr. Marcelo Vacchiano, afirmou que a decisão do CEPESCA deve ser técnica, que caso contrariasse os estudos apresentados, poderia haver até mesmo judicialização, exarando que diante de tudo que foi dito, a solução mais apropriada seria aumentar o período de defeso.

Convém dizer que novos e aprofundados estudos científicos precisam ser realizados, incluindo período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses conforme salientou o Ministério Público já no ano de 2017, sendo que o melhor seria um monitoramento permanente dos principais rios do estado diante da possibilidade de alterações provocadas pelas condições climáticas em cada ano. No entanto, tendo em vista a análise científica disponível até o momento, o período de defeso atual coopera com o processo reprodutivo dos peixes, equilibrando a atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso.

Frente a todo o exposto, manifesta esta relatoria pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 207/2023**, de autoria do Deputado Wilson Santos, em que são coautores o Deputado Carlos Avallone, o Deputado Eduardo Botelho e o Deputado Elizeu Nascimento.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.





III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 207/2023**, de autoria do Deputado Wilson Santos, em que são coautores o Deputado Carlos Avallone, o Deputado Eduardo Botelho e o Deputado Elizeu Nascimento, que “*Estabelece o período de defeso da piracema do Estado de Mato Grosso*”.

A proposta apresentada visa estabelecer coerência entre o período de defeso do Estado de Mato Grosso e o estabelecido pela União, tendo em vista a existência de 17 rios que fazem divisa com outros estados e que possuem período de defeso distinto, além de defender a inclusão do mês de fevereiro no período referido tendo em vista a taxa de reprodução no citado mês. Contudo, baseando-se em estudos científicos apresentados recentemente pelo órgão especializado, CEPESCA, o período de defeso deve ser mantido nos termos da decisão subsidiada pela ciência, entre 03 de outubro de 2023 e 02 de fevereiro de 2024, em prol do equilíbrio da atividade reprodutiva e a continuidade da pesca a longo prazo no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 207/2023**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, em que são coautores o Deputado Carlos Avallone, o Deputado Eduardo Botelho e o Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 12 de deze m bros de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 207/2023 Parecer nº 038/2023	
Reunião da Comissão em: <u>12 / 12 / 23</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelos razões expostas, esta relatoria se manifesta pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 207/2023 de autoria do Deputado Wilson Santos, em que são coautores o Deputado Carlos Avallone, o Deputado Eduardo Botelho e o Deputado Elizeu Nascimento.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABINHO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Suplente	



RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 5 DE 08/09/2022

Publicado no DOE - MT em 9 set 2022

Estabelece o período de defeso da piracema nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, em Mato Grosso.



O Conselho Estadual de Pesca do Estado de Mato Grosso - CEPESCA, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso III da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e,

Considerando o inciso XX, art. 8º da Lei Complementar da União nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a decisão, dos membros do Conselho de Pesca - CEPESCA em sua 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 08 de setembro de 2022, com base nos resultados oferecidos pela Monitoramento Reprodutivo dos Peixes de Interesse Pesqueiro no Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o período de **03 de outubro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023**, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins.

Art. 2º Permitir, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia, a pesca de subsistência, desembarcada.

Parágrafo único. Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 3º Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação para cada espécie.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares.

§ 1º A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I - A pesca de caráter científica, previamente autorizada por Órgão Ambiental Competente; e

II - A despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 08 de setembro de 2022.

Alex Sandro A. Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Presidente de CEPESCA

